

## “O ABRIGO DA FARDA”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800 -1881

*Hendrik Kraay\*\**

A sorte de Antônio de Moura se desfez às 15 horas do dia 28 de novembro de 1863. Três meses antes ele se alistara voluntariamente no 8º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, aquartelado em Salvador, província da Bahia. Pouco tempo depois, um capitão da companhia dispensara Moura de suas obrigações regulares para que o mesmo servisse sob suas ordens. O oficial desconhecia, no entanto, que seu novo ordenança era um escravo fugido. Naquela tarde decisiva, quando os dois voltavam do forte de São Pedro para a casa do capitão, encontraram José da Veiga Ornellas que, reconhecendo Moura, acusou o capitão de ter acoitado seu escravo fugido. O oficial relatou depois: “Ao ouvir isso, [Moura] respondeu ao tal moço [Ornellas] que ele estava enganado; que não era e nunca tinha sido seu escravo; que isso era uma trama igual a que tinha feito às suas irmãs, quando [...] morreu sua mãe.” Apesar deste reconhecimento implícito de Ornellas e da acusação de que este uma vez tinha tentado escravizá-lo, Moura negou firmemente conhecê-lo.

\* Uma versão anterior deste trabalho foi apresentada na Reunião do Comitê de Brazilianistas durante a Conference on Latin American History, realizada em San Francisco, California, a 7 de janeiro de 1994, e foi também apresentado na Race and Slavery in the Americas Working Group, da Universidade do Texas, em Austin, a 28 de outubro de 1994. Agradeço aos participantes destes encontros, assim como a Peter Beattie, Richard Graham, Aline Helg e Sandra Lauderdale Graham, que fizeram comentários muito proveitosos a versões anteriores deste trabalho. João José Reis, Célia Rodrigues e Walter Fraga me ajudaram ao chamarem minha atenção para a existência de escravos fugitivos escondidos na documentação. O material de pesquisa foi tirado dos seguintes arquivos: Arquivo Histórico do Exército, Requerimento (AHEx/RQ), Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Poderes Executivos (ANRJ/SPE); Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Seção do Arquivo Colonial e Provincial (SACP) e Seção Judiciária, Inventários e Testamentos (SJ/IT); Arquivo da Sexta Região Militar (ASRM); Biblioteca Nacional Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos (BNRJ/SM). *Decretos e Decisões* foram tirados da *Coleção das Leis do Império do Brasil* (Rio de Janeiro, 1809 - 1890). (Este artigo foi traduzido do original em inglês por Neuracy Maria de A. Moreira e João José Reis.)

\*\* Universidade de British Columbia (Canadá).

Para acalmar Ornellas, o capitão explicou-lhe os procedimentos apropriados para reclamar escravos foragidos no Exército. Em seguida questionou privadamente seu ordenança sobre as alegações de Ornellas, de ser ele realmente um escravo, até prometendo ajudá-lo a assegurar sua liberdade. Moura insistiu sobre sua condição de homem livre e deu o nome de dois antigos patrões que poderiam atestar por ele. Satisfeito com a atitude de Moura em fornecer as referências e convencido de que a reivindicação de Ornellas era improcedente, se não uma mentira deliberada, o capitão mandou-o cumprir suas obrigações de serviçal. Pouco tempo depois, o ajudante de batalhão chegou com ordens para levar Moura de volta para o quartel porque ele tinha sido reclamado como escravo. O escravo soldado ouviu a conversa e tratou de escapar, pulando o muro detrás do jardim, com os militares em seu encalço. Livrou-se de seus pertences no mato dos arredores da cidade e, somente sete semanas depois, as autoridades o capturaram. Diante da acusação de deserção e da perspectiva de retornar à escravidão, Moura fugiu da prisão do quartel e desapareceu, em abril de 1864.<sup>1</sup>

As pistas documentais sobre a vida do soldado Antônio de Moura, suposto escravo de José da Veiga Ornellas, terminam aqui, deixando inúmeras questões sem respostas. Era ele realmente escravo? Ou Ornellas tentou escravizá-lo? Se era um escravo fugido, por que se alistara no Exército? No caso de Moura não há respostas exatas para essas questões, mas no mínimo ele não era um caso isolado. No Brasil do século XIX, os escravos fugiam cotidianamente para se alistar no Exército como voluntários, enquanto outros eram recrutados à força para desespero de seus donos, os quais eram obrigados, muitas vezes, a enfrentar longos e maçantes procedimentos legais e administrativos para reclamar suas propriedades. Os documentos relativos a 277 desses casos, originários principalmente da província da Bahia, levantam importantes questões sobre a natureza das instituições militares, nesse caso o Exército, em sociedades escravocratas. Além disso, os 276 homens (um deles se alistou no Exército duas vezes) que oscilavam entre a condição de escravo e de soldado exemplificam a situação limite, entre escravidão e liberdade, na qual os afortunados conseguiam escapar da escravidão enquanto os desafortunados facilmente eram a ela devolvidos. Analisar as estratégias dos escravos nesta área cinzenta e, em particular, o uso astuto das contradições da máquina do Estado Brasileiro, é uma das propostas deste artigo.

<sup>1</sup> Felix José da Silva, Tenente-Coronel Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Salvador, 15 de janeiro de 1864; e Comandante-das-armas para o Vice-Presidente, Salvador, 16 de janeiro de 1864 (Secreto), APEBaSACP, maço 3439; Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 3 de abril de 1864; e *Relatório de Prevenção*, Antônio de Moura, 12 de abril de 1864, *ibid.*, maço 3418.

A segunda preocupação deste artigo é a política do Exército em relação à escravidão. Aqui eu discordo da maioria dos estudiosos que vêm o Exército brasileiro do século XIX como uma instituição “progressista”, com forte simpatia abolicionista. Quer devido ao crescente número de oficiais originários da classe média, quer devido a uma contradição fundamental entre um Exército “profissionalizante” e a sociedade escravocrata envolvente, o abolicionismo dos oficiais do Exército é apresentado como contribuição importante para o final da escravidão brasileira em 1888.<sup>2</sup> Embora seja verdade que muitos oficiais tivessem feito campanha ativamente contra a escravidão na década de 1880, nas suas relações com os escravos fugidos o Exército exibiu uma atitude muito mais complexa e até contraditória. Em princípio, fugitivos como Antônio de Moura deveriam ser devolvidos a seus senhores uma vez que estes apresentassem provas de propriedade. Assim, até a década de 1880, o governo brasileiro e o Exército preservaram o direito de propriedade; todavia, a obstinação legalista da burocracia do Exército frequentemente invalidava esta intenção e produzia conseqüências inesperadas em benefício dos fugitivos, alguns dos quais realmente ganharam a liberdade através do alistamento. Contudo, a disposição dos oficiais para manter a lei, devolvendo os fugitivos — não há evidência de que eles se queixassem das baixas dadas aos escravos — levantam graves dúvidas sobre o retrato que se pinta do Exército brasileiro como uma instituição abolicionista.

A primeira parte deste artigo expõe os princípios legais que dirigiam o recrutamento e a escravidão, assim como os procedimentos administrativos que o governo brasileiro e o Exército desenvolveram para tratar dos fugitivos em suas fileiras. As complicações apresentadas pela dificuldade em distin-

<sup>2</sup> John Henry Schulz, “The Brazilian Army and Politics, 1850-1894”, PhD diss., 1973, cap. 3; Paulo Mercadante, *Militares e civis: a ética e o compromisso*, Rio de Janeiro, 1977, pp. 106-107; Wilma Peres Costa, “A espada de Dâmocles: o exército e a crise do Império”, Doutorado, Universidade de São Paulo, 1990. O principal representante da interpretação da classe média sobre o Exército brasileiro é Nelson Werneck Sodré, *História Militar do Brasil*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965. Esses argumentos tem muito em comum com a propaganda do Exército, na qual apresenta oficiais proeminentes como os primeiros abolicionistas e a instituição como uma força progressista na sociedade brasileira: Adalberto Martins da Silva, “O ideal abolicionista nas forças armadas”, in Arno Wehling (org.), *Abolição do cativeiro: os grupos dominantes, pensamento e ação*, (Rio de Janeiro, 1988), pp. 94-101; Cláudio Moreira Bento, “O Exército e a Abolição” in *ibid.*, pp. 83-93; Estado Maior do Exército, *História do Exército Brasileiro: perfil militar de um povo*, 3 vols., Brasília e Rio de Janeiro, 1972, vol.2, pp. 668-673; Aurélio de Lyra Tavares, “O Exército e a abolição: uma visão retrospectiva”, *Revista do Exército brasileiro*, 25: 2 (abril-junho 1988), p. 8. Um trabalho em língua inglesa imbuído desses argumentos, embora passe por cima da abolição, é o de Robert Ames Hayes, *The Armed Nation: the Brazilian corporate Mystique*, Temple, 1989.

guir escravos de homens livres nas margens da escravidão, além da forma de recrutamento — geralmente forçado — são os assuntos da segunda parte. A terceira parte esboça um breve perfil quantitativo dos fugitivos, enquanto na quarta parte eu retorno às estratégias dos escravos dentro do Exército. Na conclusão volto à questão da atitude do Exército em relação à escravidão e enquadrando a experiência brasileira no contexto de outras sociedades escravocratas.

### **Recrutamento e escravidão: princípios legais**

Como em todas as sociedades escravistas ocidentais, o escravo brasileiro não podia servir o Exército nem ser recrutado. Nenhuma lei garantia explicitamente esta exclusão, que era pouco mais do que senso comum para os senhores de escravos. Jurista especializado em escravidão brasileira, Agostinho Marques Perdigão Malheiro ofereceu um argumento legal detalhado em 1866: porque os escravos não eram cidadãos e o serviço militar recaía, perante a lei, sobre os cidadãos brasileiro, eles não podiam se alistar.<sup>3</sup> Além disso, o recrutamento de escravos violava o direito de propriedade garantido pela constituição, um tema que se repetia nas petições dos senhores pela devolução dos escravos recrutados à força.<sup>4</sup> Para os brasileiros do século XIX, ambos os argumentos eram patentemente evidentes, o último tão óbvio que Malheiro nem se preocupou em mencionar.

Em época de guerra, as sociedades escravistas americanas frequentemente abandonavam esses princípios. Os exemplos são vários ao longo das guerras de independência nas Américas, desde a oferta de liberdade, em troca de serviço militar, tanto pelo governo britânico quanto o pela rebelde colônia norte-americana, durante a década de 1770 e início da década seguinte, passando pelo decreto de Simon Bolívar na década de 1810 — que, simultaneamente, libertava e recrutava escravos na Venezuela e Colômbia —, até o alistamento de escravos no final da década de 1860 pelos patriotas cubanos.<sup>5</sup>

<sup>3</sup> Agostinho Marques Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*, 3 vols. Rio de Janeiro, 1866-1867, vol. 1, pp. 2 - 3; Petição de Vitória Maria de Jesus para o Presidente, [Caravelas], c. 1852, APEBa/SACP, maço 2885.

<sup>4</sup> Ver por exemplo as petições de Maria Florinda de São José para o Governo da Bahia, Salvador, c. 1823 APEBa/SACP, maço 2889; e Felícia Rosa do Amor Divino para o Imperador, Rio de Janeiro, 8 de junho de 1847, AHEX/RQ, F-1-8. Uma exposição completa sobre as bases legais do direito de propriedade sobre os escravos e os libertos sob condições foi feita pelo Desembargador Procurador da Coroa para o Presidente, Salvador, 16 de setembro de 1865, APEBa/SACP, maço 3432

<sup>5</sup> Sylvia R. Frey, *Water from the Rock: Black Resistance in a Revolutionary Age*, Princeton, Princeton U. Press, 1991; Benjamim Quarles, *The Negro in the American Revolution*, Chapel

Contudo, mesmo em situações de emergência militar, os governos americanos geralmente agiam com cautela no recrutamento de escravos. Os senhores podiam ficar descansados e seguros de que sua propriedade não seria tocada pelo governo a que obedeciam.<sup>6</sup> A província de Buenos Aires, por exemplo, expropriou alguns milhares de saudáveis escravos durante a década de 1810 para preencher as fileiras de seus exércitos, mas teve o cuidado de indenizar seus donos.<sup>7</sup> O governo britânico, incapaz de conseguir recrutas suficientes para seu Regimento das Índias Ocidentais durante as guerras napoleônicas, comprou escravos africanos para essa unidade, em lugar de recrutar escravos dos proprietários do Caribe.<sup>8</sup> Em resumo, o recrutamento de escravos em tempo de guerra nas Américas raramente implicava numa completa rejeição da escravidão e geralmente reconhecia os direitos dos senhores sobre suas propriedades.

A este respeito, o Brasil do século XIX não era exceção. Em nenhuma das duas ocasiões em que o governo recrutou escravos, ele formalmente ameaçou os direitos dos seus donos. Depois da Guerra da Independência da Bahia (1822-1823), o novo império bancou as reivindicações dos proprietários cujos escravos tinham se alistado contra os portugueses, e durante a Guerra do Paraguai (1864-1870) o governo compensou os proprietários que voluntariamente libertaram seus escravos sob condição de que se alistassem.<sup>9</sup> Na verdade, esses episódi-

Hill, 1961; Núria Sales de Bohigas, “Eslavos y reclutas en sudamérica, 1816-1826”, in *Sobre esclavos, reclutas y mercados de quintos*, Barcelona, 1974, pp. 85-102; Rebecca Scott, *Slave Emancipation in Cuba: The Transition to Free Labor 1860-1899*, Princeton, Princeton U. Press, 1985, cap. 2. Para uma exaustiva, porém superficial, narrativa do papel militar de escravos e negros livres e libertos nas Américas coloniais, veja Peter M. Voelz, *Slave and Soldier: The Military Impact of Blacks in the colonial Americas*, New York, 1993.

<sup>6</sup> O congresso da Gran Colombia, por exemplo, boicotou o decreto de Bolívar e a escravidão persistiu na Colômbia e Venezuela até meados de 1850: Bohigas, “Eslavos y reclutas”, pp. 99-102. Ao contrário, depois de 1870 os insurgentes cubanos se proclamaram formalmente abolicionistas. No entanto, eles faziam restrições ao escravo libertado e, portanto, procuraram reproduzir as hierarquias da escravidão, Scott, *Slave Emancipation*, pp. 48-62.

<sup>7</sup> George Reid Andrews, *The Afro-Argentines of Buenos Aires, 1800-1900*, Madison, U. of Wisconsin Press, 1980, pp. 116-117.

<sup>8</sup> Roger Norman Buckley, *Slaves in Red Coats: The British West India Regiments, 1795-1815* New Haven, Yale U. Press, 1979. Também o governo francês comprava escravos para preencher suas tropas africanas no início do século XIX, Myron Echenberg, *Colonial conscripts: The Tirailleurs Sénégalais in French West Africa, 1857-1960*, Portsmouth, NH, e Londres, 1991, cap 2.

<sup>9</sup> *Decisão 113* (Império), 30 de julho de 1823. Sobre a libertação de escravos para servir na Guerra do Paraguai, ver a polêmica narrativa de Júlio José Chiavenato, *O negro no Brasil da senzala à Guerra do Paraguai*, São Paulo, Brasiliense, 1980, pp.194-207; e o balanço mais equilibrado de Ricardo Salles, *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército*, Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1990, 63-67; Jorge Luiz Prata de Souza

os enfraqueceram a escravidão, embora esta não fosse a intenção do governo.<sup>10</sup> Os senhores, em todos os casos, receberiam compensações e, durante a Guerra do Paraguai, o governo frequentemente devolvia escravos fugitivos para senhores que não quisessem separar-se de sua propriedade humana (Tabela 1), reconhecendo, portanto, a supremacia dos direitos senhoriais sobre os interesses do Estado.<sup>11</sup>

Embora a lei brasileira distinguisse clara e inequivocamente entre escravo e homem livre quando se tratava de serviço militar formal, na prática o estatuto legal dos soldados e a natureza do recrutamento combinavam para confundir esta distinção. Ao jurar a bandeira, os soldados brasileiros entravam num universo legal parcialmente autônomo. Obrigados a completar o tempo de serviço militar, geralmente seis ou oito anos, os soldados não podiam ser dispensados sem ordem expressa do presidente, a autoridade civil mais alta da província. Após dois anos de serviço, somente o ministro da guerra podia autorizar tal dispensa.<sup>12</sup> Embora os soldados não gozassem completamente dos privilégios legais do *fuero* militar, conhecido dos estudiosos do México colonial, eles ainda assim obedeciam em primeiro lugar à lei militar.<sup>13</sup> Assim, encontramos dois casos em que os senhores solicitaram perdão imperial para seus escravos, os quais, depois de alistados, havia desertado três vezes e estavam cumprindo pena de seis anos de trabalho forçado. Embora a corte mais alta da hierarquia militar reconhecesse que o alistamento irregular de escravos tornava todas as ações legais subsequentes nulas e sem efeito — inclusive a sentença por deserção —, mesmo assim ela sustentava que esses homens não podiam ser afastados

“La Guerra del Paraguay en el contexto de la esclavitud brasileña”, Mestrado, Universidade Autónoma do México, 1990; e Peter M. Beattie, “Transforming Enlisted Army Service in Brazil, 1864 - 1940: Penal Servitude versus Conscription and Changing Conceptions of Honor, Race, and Nation”, PhD diss., University of Miami, 1994, cap. 2; e Hendrik Kraay, “Soldiers, Officers, and Society: The Army in Bahia, Brazil, 1808-1889”, PhD diss., University of Texas, Austin, 1995, cap. 10.

<sup>10</sup> João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, pp. 79-98; Dale L. Graden, “From Slavery to Freedom in Bahia, Brazil, 1791-1900”, PhD diss., University of Connecticut, 1991, pp. 169-170; e idem “Voices from Under: The end of Slavery in Bahia, Brazil”, *Review of Latin American Studies* 3 : 2 (1990), 150.

<sup>11</sup> Manuela Carneiro da Cunha, “Silences of the Law: Customary Law and Positive Law on the Manumission of Slaves in the 19 th Century Brazil”, *History and Anthropology* 1 : 2 (1985), pp. 427-443.

<sup>12</sup> *Decreto* 2127, 10 de maio de 1858, Art. 23; Comandante-das- armas para o Ministro da Guerra, Salvador, 4 de julho de 1842, ANRJ/SPE/IG1, maço 252, fol. 336.

<sup>13</sup> Lyle McAlister, *The “Fuero Militar” in New Spain, 1764-1800*, Gainesville, FL, Florida U. Press, 1957. No que se refere aos privilégios legais dos soldados brasileiros, ver Antônio Manoel da Silveira Sampaio, *Instruções para o uso dos oficiais do Exército nacional, e*

e retornar à escravidão antes de completarem suas sentenças, a menos que um perdão imperial suspendesse a condenação da corte marcial.<sup>14</sup> Em suma, os militares defendiam zelosamente sua autoridade legal sobre os recrutas.

Como resultado desse legalismo, a dispensa tanto do homem livre quanto do escravo requeria provas de que o soldado tivesse sido recrutado injustamente. No caso da presença de escravos nas fileiras, cabia aos senhores demonstrar sua condição de proprietário a contento das autoridades civis e militares. As petições dos proprietários deviam, portanto, incluir cópias da matrícula do escravo, recibos de imposto pago sobre o mesmo, nota de venda, certificado de batismo ou trechos relevantes de processos de partilha de bens em que o escravo fosse legado a um determinado herdeiro. Se permanecesse alguma dúvida sobre a identidade do recruta, o reclamante tinha de preparar uma “justificação” que incluísse depoimentos, jurados diante do juiz, de três a cinco testemunhas que afirmassem que o recruta reclamado era, de fato, o escravo desaparecido reclamado. Em seguida a presidência examinava os documentos e os submetia ao comandante-das-armas, o chefe militar da província, que os avaliava e interrogava o escravo. Se as duas autoridades ficassem satisfeitas, o presidente ordenava a dispensa.

Nem todos os senhores podiam, no entanto, fornecer documentação suficiente. João Helling, alemão de nascimento e fundidor em Santo Amaro, cidade perto de Salvador, disse não ter provas de que era senhor de Luís de Moura porque seu título de propriedade do escravo tinha sido roubado. Nem mesmo o depoimento de sete testemunhas em duas justificações convenceram as autoridades de que Luís de Moura era de fato o escravo que o alemão comprara muitos anos atrás.<sup>15</sup> A demora em apresentar os documentos à presidência podia

*imperial nos processos de conselhos de guerra*, Rio de Janeiro, 1824, pp. 7-10; e Antônio José Amaral, *Indicador da legislação militar em vigor no Exército do Império do Brasil organizado e dedicado a S.M.I....*, 2a ed., 3 vols (Rio de Janeiro, 1870-1872), vol. 1, pp. 275-283.

<sup>14</sup> Perdão Imperial de Manoel Luís Claudino, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1863, ANRJ/SPE/IG1, maço 587, fol. 34r; *Parecer*, Conselho Supremo Militar, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1863, *ibid* fols. 37r-38r; *Parecer*, Conselho Supremo Militar e de Justiça, Rio de Janeiro, 21 de novembro 1863, *ibid*, fols. 42r-43r. Para referências a outros casos, ver Petição de Idelfonso Moreira Sergio para o Presidente, Salvador, 9 de junho de 1865, APEBa/SACP, maço 2886; e Comandante-das-armas para o Presidente, salvador, 10 de junho de 1865, *ibid.*, maço 3444

<sup>15</sup> *Justificação* de João Helling, Juízo Municipal, Santo Amaro, 1857, APEBa/SACP, maço 2896; Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 10 de outubro de 1857, maço 3389; *Justificação* de João Helling Juízo Municipal, Santo Amaro, 1858, AHEX/RQ, JJ-94-2587; General adjunto para o Ministro da Guerra, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1858, *ibid*. Para evitar responsabilidades, o ministro da guerra autorizou o presidente da Bahia “a examinar bem o caso [...] entregando-o a seu dono se for escravo”, *ibid*. Na Bahia, o presidente interpretou como uma ordem para devolver Moura a Helling, conforme pode ser deduzido da correspondência entre o Comandante-das-armas para o Chefe de Polícia, Salvador, 9 de agosto de 1858, APEBa/SACP, maço 6457

ultrapassar dois meses, prazo durante o qual a dispensa do escravo fugitivo pelo Exército podia ser concedida na Bahia. Depois disso, os proprietários eram obrigados a tentar novo pleito junto ao ministério da guerra no Rio de Janeiro.<sup>16</sup> Os indivíduos bem relacionados, por outro lado, podiam dispensar as formalidades. Quando em 1842 um brigadeiro descobriu seu escravo fugido feito soldado, o comandante do escravo, o barão e futuro duque de Caxias, recomendou que o pedido, apoiado em apenas uma testemunha, devia ser acatado porque quatro dos signatários do documento eram homens “de reconhecida probidade”.<sup>17</sup>

A exigência de provas detalhadas do estatuto de escravo não refletia qualquer sentimento abolicionista, ou emancipacionista, incipiente no Exército e nos círculos governamentais, por mais que isto possa ter complicado a vida dos senhores. As autoridades apenas reconheciam a gravidade de devolver um soldado, homem livre por definição, à escravidão — e reclamações que se revelaram falsas ou casos de erro de identidade não eram fatos desconhecidos.<sup>18</sup> Muito mais importante, todavia, era a relutância do Exército em liberar qualquer soldado, sob quaisquer circunstâncias, e sua obstinação pelo legalismo. Homens livres injustamente recrutados à força, que buscassem dispensa, enfrentariam dificuldades legais semelhantes às aquelas que atormentavam os senhores de escravos.

Duas outras considerações legais e fiscais afetavam os senhores que buscavam recuperar seus escravos. Os militares acatavam o velho princípio do direito romano, segundo o qual escravos que prestassem serviços ao Estado como soldados deviam ser libertados.<sup>19</sup> Embora isso nunca tivesse sido formalmente introduzido nas leis brasileiras — pois seria um convite aberto para os escravos fugirem para as forças armadas — o Exército todavia não devolvia fugitivos que se tivessem distinguido em suas fileiras. Assim, o parecer legal e final sobre a recuperação de Joaquim, um escravo da Bahia que tinha se alistado em 1824 no Rio de Janeiro, sustentava que, embora ele não tivesse lutado na Guerra da Independência não deveria ser devolvido ao senhor porque tinha servido nas forças que derrotaram uma rebe-

<sup>16</sup>Por exemplo, ver Petição de Joaquina Simões para o Imperador, Salvador 9 de setembro de 1873, AHEX/RQ, JZ-5-159.

<sup>17</sup>Petição de Antonio de Sampaio de Almeida para o Imperador, n.p., c. 1842, com anotações à margem do Barão de Caxias, c. outubro de 1842, AHEX/RQ, LA-169-4358.

<sup>18</sup>Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 17 de maio de 1839, APEBa/SACP, maço 3374; e 23 de junho de 1863, *ibid.*, maço 3417; Tenente-Coronel comandante para o Presidente, Quartel General da Brigada de Artilharia [Salvador], 9 de maio de 1825, BNRJ/SM, II-33, 31, 4, número 5, doc.19.

<sup>19</sup>Malheiro, *Escravidão*, vol. 1, p. 179.



lião republicana, ganhando uma medalha dessa campanha militar.<sup>20</sup> Em vez disso, o governo compensou o dono, assim mantendo placidamente o direito de propriedade e impedindo o retorno para a escravidão de um escravo potencialmente rebelde. Este princípio, repetido numa decisão de 1842 sobre um escravo que pertencia a uma fazenda do governo e havia se alistado no Exército, veio a ser registrado em um manual de legislação militar publicado em 1874. Nessa altura, um fundo de emancipação já havia sido criado sob a Lei do Ventre Livre, em 1871, dispondo de meios para compensar os donos dos escravos que se tivessem distinguido como soldados.<sup>21</sup> Essas provisões, porém, na prática permaneceram limitadas; ainda em 1880, o Conselho de Estado recomendou a devolução ao cativo de um escravo fugido sob alegação de serviços “não prestados”.<sup>22</sup>

Ao mesmo tempo em que compensava os donos de escravos que mantinha como soldados, o Estado exigia compensações daqueles senhores cujos escravos devolvia.<sup>23</sup> Em outras palavras, mesmo quando as autoridades tivessem se apoderado ilegalmente da propriedade alheia, através do recrutamento forçado, ou tivessem negligenciado verificar a condição de liberdade dos voluntários, os interesses fiscais do Estado levaram-no a exigir dos senhores pagamento pelo sustento dos recrutas dispensados por serem escravos. Enquanto os proprietários, ocasionalmente, argumentavam que seria mais correto que *eles* fossem indenizados pelo tempo de trabalho escravo perdido, a maioria pagava rapidamente as contas pela ração alimentar, uniformes, salários e bônus de alistamento.<sup>24</sup> Esse princípio

<sup>20</sup> Francisco de Paula Vasconcelos para o General Adjunto, 9 de outubro de 1825, AHEx/RQ, JJ-237-5790.

<sup>21</sup> *Decisão* 18 (Fazenda), 21 de fevereiro de 1824; Manoel Joaquim do Nascimento e Silva, *Sinopsis da legislação brasileira até 1874 cujo conhecimento interessa mais aos empregados do Ministério da Guerra*, 2 vols. (Rio de Janeiro, de 1874), 1:460. *Resolução*, 15 de maio de 1872, in Manoel Joaquim do Nascimento e Silva (org.), *Consultas do Conselho de Estado sobre negócios relativos ao Ministério da Guerra [...] 1867-1872*, Rio de Janeiro, 1885, p. 518.

<sup>22</sup> *Parecer*, 3 de fevereiro de 1880 em Manoel Joaquim do Nascimento e Silva (org.), *Consultas do Conselho de Estado sobre negócios relativos ao Ministério da Guerra ... 1878-1886*, Rio de Janeiro, 1887, pp. 158-161.

<sup>23</sup> Silva, *Sinopses*, 1:456; *Parecer*, 11 de Janeiro de 1858, em Candido Pereira Monteiro (org.), *Consultas do Conselho de Estado relativamente a negócios do Ministério da Guerra desde o ano de 1843 a 1866 [...]*. (Rio de Janeiro, 1872), pp. 125-126.

<sup>24</sup> Petição do Barão de Tararipe ao Presidente, Salvador, 11 de dezembro de 1867, APEBa/SACP, maço 1886. O barão provavelmente escreveu ou promoveu a publicação de uma crítica à prática de cobrar pela manutenção dos escravos que apareciam no dia seguinte: “Uma injustiça, “ *Jornal da Bahia*, 12 de dezembro de 1867, p. 1, col. 1. Para um exemplo

podia ser levado a um extremo curioso. Maria do Rosário Ursulina de Jesus tocou persistentemente sua reivindicação sobre o cabo Zacarias José de Miranda, recrutado à força em 1871. Em torno de 1877, ela se dispusera a aceitar 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) por seu escravo e o comandante-das-armas concordou que seus direitos fossem comprados, pelos serviços durante longos anos prestados por Zacarias e por seu “exemplar comportamento”. Referindo-se aos cálculos feitos em maio de 1876, entretanto, ele concluiu que o Exército já havia gasto mais de 1:700\$000 com o soldado, e portanto estavam mais que liquidadas as contas com Maria do Rosário!<sup>25</sup>

## O recrutamento numa sociedade escravocrata

O recrutamento militar e a composição social dos soldados conspiravam com este labirinto burocrático para confundir os senhores de escravos. Embora nenhuma proporção exata possa ser estabelecida, a maioria dos soldados brasileiros eram forçados a entrar no serviço militar através do sistema judicial, como punição por pequenos (ou até grandes) crimes, por vadiagem, ou por violação de padrões morais. Grupos de recrutamento escolhiam outros tipos de indivíduos durante campanhas periódicas. A maioria dos estudiosos chegou à conclusão de que o serviço militar recaía sobre os mais pobres dos pobres livres, principalmente os jovens de cor.<sup>26</sup> Os pobres livres, no entanto, formavam uma categoria social com a qual a classe escrava se misturava, às vezes imperceptivelmente. Escravos que trabalhavam por conta própria, passando apenas uma porção dos seus ganhos para seus donos; escravos que circulavam nas ruas a serviço de seus senhores; escravos condicionalmente alforriados, lutando para salda a dívida pela sua liberdade ou cumprindo as condições testamentárias de acompanhar e servir a herdeiros de seus senhores; e os escravos fugidos que

mais típico do pagamento imediato, ver Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 29 de outubro de 1850, APEBa/SACP, maço 3387.

<sup>25</sup> Comandante-das-armas para o General adjunto, Salvador, 9 de fevereiro 1887 (cópia), APEBa/SACP, maço 3436. Esse tanto de narrativa criativa não resolveu o caso e, em 1880, o Conselho de Estado insistiu para que ela fornecesse novas provas de propriedade e da identidade de Miranda, *Parecer*, 3 novembro 1880, em Silva (org.), *Consultas [... ] 1878-1886*, pp. 233-235.

<sup>26</sup> Sobre recrutamento, ver Michael C. McBeth, “The Brazilian Recruit During the First Empire: Slave or Soldier?”, in *Essays Concerning the Socioeconomic History of Brazil and Portuguese India*, orgs. Dauril Alden and Warren Dean (Gainesville, FL, U. of Florida Press, 1977), pp. 71-86; Joan E. Meznar, “The Ranks of the Poor: Military Service and Social Differentiation in Northeast Brazil, 1830-1875,” *Hispanic American Historical Review*, 72:3 (Agosto 1992), pp. 335-351; Beattie, “Transforming,” caps. 1-4; e Kraay, “Soldiers”, cap. 6.

buscavam refazer suas vidas; todos eram indistinguíveis daquela população livre na qual os soldados eram recrutados.<sup>27</sup>

Dois exemplos ilustram isso. Em 1868, um grupo de recrutadores prendeu Manoel Pereira de Santa Anna, caixeiro de um estabelecimento comercial próximo às docas de Salvador, quando ele estava fechando a loja. Uma mulher imediatamente peticionou por sua libertação sob alegação de que ele era seu escravo, condicionalmente liberto em 1858 para servi-la enquanto ela vivesse. Ela o tinha registrado devidamente e pago todas as taxas exigidas a um proprietário de escravo. A única obrigação dele para com ela era um pagamento mensal; ela o considerava um exemplo típico daqueles escravos que por “ vaidade própria [...] querem parecer livres.” O capitão da Guarda Nacional que havia ordenado a captura de Manoel duvidou que ele fosse escravo, pois homem de condição tão baixa não poderia ser caixeiro e não teria sido tolerado como tal por homens livres.<sup>28</sup> Infelizmente, o resultado deste caso não é conhecido, mas a responsabilidade de ocupação de Manoel requeria habilidade para ler e escrever, e da confiança de seu patrão, o que faz dele um caso excepcional de um escravo que se integrou na sociedade livre. Outro indivíduo mais humilde, analfabeto de 40 anos, José Luís de Souza Reis, pequeno lavrador da freguesia de Brotas, no subúrbio de Salvador, preso em 1870, veio a ser Felipe, escravo da falecida Maria Theodora das Virgens, dona de uma fazenda num município próximo. Em sua confissão, ele lembrou 25 anos de vida em fuga, desde o dia em que, com 15 anos de idade, havia sido preso quando fazia um serviço na rua para sua senhora. Enviado para Salvador e recrutado pela Marinha, ele adotou um novo nome e manteve silêncio sobre sua condição; por ser epilético conseguiu baixa por razões médicas, após três anos no mar. Mais tarde, se apresentou para servir o Exército, mas foi de novo dispensado por razões médicas. Depois da eclosão da Guerra do Paraguai, as autoridades ignoraram seus documentos de dispensa médica e o remeteram para a linha de frente; o Exército finalmente o devolveu à Bahia depois de ele ter sofrido um ataque epilético durante uma batalha.<sup>29</sup>

<sup>27</sup> Sobre a mistura entre escravos e populações livres no final do século XIX no Brasil, ver Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Cia das Letras, 1990, pp. 212-248; e Luíza Rios Ricci Volpato, *Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá, 1850/1888*, São Paulo e Cuiabá, Marco Zero e UFMT, 1993, pp. 198-228.

<sup>28</sup>Petições de Maria Thereza do Sacramento ao Presidente, Salvador, 7, 17 e 24 de novembro de 1868; Capitão Comandante, 6ª Companhia, 6º Batalhão de Infantaria, Guarda Nacional, para o Capitão comandante em exercício, Salvador, 12 de novembro de 1868, APEBa/SACP, maço 2886

<sup>29</sup>“Perguntas feitas ao crioulo Felipe [...]”, Salvador, 10 de junho de 1870, APEBa/SACP, maço 6464.

Manoel Pereira de Santa Anna e José Luís de Souza Reis exemplificam os muitos escravos que passaram pelo Exército, às vezes sem serem detectados. As repetidas ordens para que não fossem aceitos homens de cor nas fileiras sem primeiro verificar sua condição de livres tinham pouco efeito, e os 277 casos que identifiquei são provavelmente apenas uma pequena parte do total.<sup>30</sup> Ao longo de vinte e dois meses e meio, entre 1º de março de 1841 e 19 de janeiro de 1843, o Exército dispensou 146 homens na Bahia, dos quais 14 (quase dez por cento) eram escravos.<sup>31</sup> Para um período mais longo, de 1841 a 1845, identifiquei referências mais detalhadas para apenas cinco escravos no Exército. (Tabela 1).

Tabela 1: Distribuição dos escravos por ano e estatuto militar.

Anos	Escravos		Total
	Alistados	Recrutados *	
1782	1	-	1
1816-20	2	-	2
1821-25	9	2	11
1826-30	4	8	12
1831-35	1	1	2
1836-40	4	11	15
1841-45	5	10	15
1846-50	8	10	18
1851-55	7	7	14
1856-60	14	9	23
1861-65	37	22	59
1866-70	30	33	63
1871-75	13	10	23
1876-80	11	3	14
1881-85	5	-	5
Total	151	126	277

\* Soldados não alistados e recrutados à força ou voluntários  
 Fonte: 277 casos de escravos reclamados do Exército.

<sup>30</sup>Raimundo José da Cunha Matos, *Repertório da legislação militar atualmente em vigor no exército e armada do Império do Brasil*, 3 vols., Rio de Janeiro, 1834-1842, vol. 1, p. 229; Silva, *Synopsis*, vol. 1, p. 219. Outras instituições militares tinham problemas semelhantes com os escravos fugitivos. No decorrer de minha pesquisa descobri casos de escravos reclamados da Guarda nacional, Marinha e Polícia baianas. Luiz Mott identificou o caso de um escravo alistado na Guarda Nacional: *Sergipe del Rey: população, economia e sociedade*, Aracaju, Fundesc, 1986, p. 71; e Thomas H. Holloway observou o problema recorrente de fugitivos nas fileiras da polícia do Rio de Janeiro, *Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th-Century City*, Stanford, Stanford U. Press, 1993, pp. 173-174.

<sup>31</sup>“Mapa demonstrativo do número dos indivíduos que [...] tiveram baixa do serviço

Desses 277 escravos, apenas cerca de 55 por cento se tornaram efetivamente soldados. Os demais foram descobertos pelos donos como recrutas, voluntários ou recrutados à força, quando aguardavam o alistamento formal; de fato, a distribuição desses casos reflete a intensidade do recrutamento. (Tabela 1) Quando as autoridades aumentavam os esforços de recrutamento, elas pareciam recrutar mais escravos à força. As campanhas de alistamento começavam com um apelo público por voluntários, e assim, inadvertidamente, propagandeavam oportunidades para os pretendentes a fugitivos. Os dois anos em que o maior número de reclamações foi registrado — quarenta em 1865 e trinta em 1867 — ilustram muito bem este aspecto. O ano de 1865 foi o primeiro ano inteiramente dedicado ao recrutamento para a Guerra do Paraguai, enquanto 1867 foi o primeiro ano em que o governo “comprou” escravos para o esforço de guerra. Em geral um mesmo nível foi mantido, com picos nas décadas de 1820 e 1860, revelando que os casos de escravos reivindicados por senhores ocorreram depois das guerras da Cisplatina (1826-1829) e do Paraguai. A suspensão do recrutamento depois da Guerra da Cisplatina e a redução do Exército para menos da metade de seu contingente anterior causaram a queda do início da década de 1830. Em resposta às revoltas internas, as forças do Exército voltaram a crescer e o recrutamento foi intensificado na segunda metade da década. O declínio do recrutamento na década de 1880 acompanhou a redução das forças do Exército em 1877 e 1880 e, é claro, coincidiu com o colapso final da escravidão em 1888.<sup>32</sup>

### Os casos: algumas generalizações

Somados todos os 277 casos aqui analisados, eles representam, com algumas restrições, uma amostra do perfil da escravidão brasileira no século XIX. A diversidade dos 93 proprietários que puderam ser identificados de certa forma confirma a disseminação da propriedade escrava na sociedade brasileira; pessoas de virtualmente todas as classes sociais eram donas de escravos.<sup>33</sup> Muitas das designações ocupacionais são vagas, tal como “proprietário” e “negociante”, e fala-se pouco sobre as atividades

nesta Província desde 10 de março de 1841 até 19 de Janeiro de 1843”, Salvador, 20 de fevereiro de 1843, ANRJ/SPE/IG1, maço 117, fol 373r.

<sup>32</sup>Ver a tabela de autorização do efetivo do Exército, de 1830 a 1889, em William Sheldon Dudley, “Reform and Radicalism in the Brazilian Army, 1870-1889”, PhD diss., Columbia University, 1972, pp.244-247.

<sup>33</sup>Stuart B. Schwartz, *Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society: Bahia, 1550-1835*, Cambridge, Cambridge U. Press, 1985, pp. 439-467.

econômicas dos indivíduos. Estes variam desde barões (cinco) e senhores de engenho (dois), passando por padres (quatro), um engenheiro e um servidor público, até mulheres que se identificaram como viúvas pobres (dez), pessoas libertas (quatro, incluindo três africanos) e até um escravo. A predominância de pequenos proprietários de escravos (tal como viúvas pobres e pessoas livres) entre os 93 identificados é consistente com o padrão de recrutamento e as origens sociais dos soldados rasos descritos anteriormente, pois era muito mais provável que seus escravos se empregassem em ocupações que os fizesse circular na sociedade livre do que aqueles que pertenciam a grandes proprietários, como os senhores de engenho.

O mais surpreendente sobre os dados étnicos dos 276 escravos (contando apenas uma vez um escravo que se alistou duas vezes) é a presença de apenas dois africanos (Tabela 2); um deles havia sido importado ainda quando criança e falava português tão bem que podia passar por crioulo, ou seja, um negro nascido no Brasil.<sup>34</sup> Até o fim do tráfico ilegal de escravos na metade da década de 1850, os africanos compreendiam a maior parte da população escrava do Brasil.<sup>35</sup> Os africanos alforriados não eram considerados cidadãos e, especialmente depois da revolta escrava de 1835 em Salvador, eles eram tratados como estrangeiros perigosos e sujeitos à deportação.<sup>36</sup> A exclusão deles do serviço militar favoreceu a Amaro José Correia, um africano liberto que se viu inesperadamente recrutado à força em 1868. Tudo que precisou para obter sua dispensa foi a declaração de uma autoridade de que “pelos sinais do rosto e pela fala” ele parecia ser um nagô.<sup>37</sup> Conquanto o Brasil necessitasse de homens para lutar contra o

<sup>34</sup> Petição de Antônio Pereira dos Santos ao Presidente, Salvador, c. 1850, APEBa/SACP, maço 2883.

<sup>35</sup> Em 1835, os africanos representavam 63 por cento da população escrava de Salvador, porém, em 1872, eles eram estimados em apenas 6 por cento dos escravos da Bahia: João José Reis, *Slave Rebellion in Brazil: The Muslim Uprising of 1835 in Bahia*, trans. Arthur Brakel Baltimore, Johns Hopkins U. Press, 1993, p. 6; Diretoria Geral de Estatísticas, *Recenseamento da população do Brasil a que se procedeu no dia 1. de agosto de 1872*, 21 vols. Rio de Janeiro, 1873-1876, vol. 3, p. 511. Os africanos compreendiam a maioria esmagadora da população escrava do Rio de Janeiro durante a primeira metade do século XIX: Mary C. Karasch, *Slave Life in Rio de Janeiro, 1808-1850*, Princeton, Princeton U. Press, 1987, p. 8.

<sup>36</sup> Reis, *Slave Rebellion*, pp. 223-230.

<sup>37</sup> Petição de Amaro José Correia ao Presidente, Salvador, c. 1868, incluindo atestado, Felisberto Coelho dos Santos, Forte de São Pedro, 13 de janeiro de 1868, APEBa/SACP, maço 3491.

Paraguai, o país não requisitaria africanos natos para o serviço militar.

Tabela 2: Raça e origem étnica dos escravos reclamados do Exército.

Designação racial/étnica	Número	Percentual
Africano	2	0.7
Crioulo	65	23.6
Mulato	80	29.0
Caboclo	2	0.7
Desconhecido	127	46.0
Total	276	100.0

Nota: Um crioulo foi alistado duas vezes mas contado apenas uma vez.

Fonte: 277 casos de escravos reclamados do Exército.

Dados ocupacionais e residenciais estão disponíveis apenas para um punhado desses escravos, pois seus senhores tendiam a mencionar apenas ocupações ou ofícios especializados (Tabela 3). Empregados domésticos, trabalhadores agrícolas ou trabalhadores urbanos sem nenhuma especialidade eram raramente descritos como tais. Também não é fácil distinguir residentes rurais de urbanos. Presumivelmente os escravos urbanos, que gozavam de maior liberdade, tinham mais oportunidades de fugir para o Exército, ou de serem submetidos ao recrutamento forçado, do que aqueles que viviam restritos aos engenhos de açúcar. Ainda assim, escravos rurais podiam freqüentar cidades. O dono de uma fazenda na ilha de Itaparica regularmente mandava seu escravo André atravessar a baía para buscar mantimentos em Salvador, apesar do fato de ele haver fugido para se juntar ao Exército em 1870. Em 7 de dezembro de 1873 André desapareceu novamente, só reaparecendo em março de 1874 no 6<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria.<sup>38</sup> As duas experiências de André como soldado nos remete à questão do uso pelos escravos da complexa estrutura institucional delineada nas seções anteriores, para a qual nos voltamos agora.

<sup>38</sup> *Justificação*, Marcolino Dias de Andrade, Juiz de Direito, 1a Vara Civil, Salvador, 1874, APEBa/SACP, maço 2886.

Tabela 3: Ocupação dos escravos reclamados do Exército.

Ocupação	Número
Alfaiate	4
Sapateiro	4
Pedreiro (incluindo um aprendiz)	4
Carpinteiro	5
Marceneiro	1
Pintor	1
Charuteiro	1
Cacheiro	1
Padeiro	1
Barbeiro	1
Lacaio	1
Marinheiro	1
Cozinheiro e Marinheiro	1
Empregado doméstico	2
Agricultor	6
Desconhecido	242
Total	276

Nota: Um escravo que se alistou duas vezes, empregado na agricultura, foi contado apenas uma vez .

Fonte: 277 escravos reclamado do Exército.

## As estratégias dos escravos

Independente de sua ocupação ou da condição social de seus senhores, os escravos desenvolveram diversas estratégias para melhorar suas vidas, desde fazer corpo mole no trabalho, passando pela afirmação de culturas autônomas, até a revolta manifesta, num processo constante de conflitos e negociações com seus senhores.<sup>39</sup> Entrar no Exército fazia parte desse processo. Os 54 escravos que voluntariamente se alistaram e os três substitutos (Tabela 4) procuravam ativamente “o abrigo da farda”, conforme

<sup>39</sup> Na historiografia brasileira, esta visão da escravidão é exemplificada por Reis e Silva, *Negociação e conflito*; Silva Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1988; e Chalhoub, *Visões*; e tem sido fortemente criticada por Jacob Gorender, *A escravidão reabilitada*, São Paulo, Ática, 1990.



um proprietário acusou seu escravo de estar fazendo em 1877.<sup>40</sup> Muitos dos 151 homens recrutados à força, com frequência já fugidos, mantiveram silêncio sobre o fato de que eram escravos, como fizera José Luís de Souza Reis por três vezes. Outros, ao contrário, pediram para voltar para seus senhores tão logo foram recrutados, reivindicando a condição de escravos condicionalmente libertos. A enorme variedade desses casos e o fato de que boa parte da documentação é incompleta tornam difíceis as generalizações, mas várias das principais estratégias dos escravos podem ser percebidas.

Tabela 4: Condição de alistamento dos recrutas reclamados como escravos

Condição de alistamento	Número	Percentual
Voluntário	54	19.5
Recrutado à força	151	54.5
Substituto	3	1.1
Desconhecida	69	24.9
Total	277	100.0

Fonte: 277 casos de escravos reclamados do Exército.

Virtualmente todos que procuravam escapar da escravidão se alistando trocavam seus nomes. Um oficial declarou, em 1824, que procurar por fugitivos nas fileiras através dos nomes era infrutífero porque todos adotavam nomes falsos. Por isso, a menos que o dono pudesse identificar o escravo suspeito, o oficial nada podia fazer.<sup>41</sup> Numa época anterior à fotografia, a simples mudança de nome estabelecia uma nova identidade, desde quando os fugitivos evitassem contato com pessoas que o conhecessem como escravos.

O Exército oferecia aos fugitivos uma forma efetiva de colocar uma distância entre eles e seus senhores. Anúncios de escravos fugidos frequentemente mencionavam a possibilidade de que estes procurariam se alistar.<sup>42</sup>

<sup>40</sup> Petição de José Manoel de Araújo Goes ao Presidente, Salvador, 21 de junho de 1877, APEBa/SACP, maço 2897.

<sup>41</sup> Major comandante em exercício para o General adjunto, Depósito de Recrutas, Praia Vermelha, [Rio de Janeiro], 24 de março de 1824, AHEx/RQ JJ-237-5790.

<sup>42</sup> Comandante-das-armas para o Chefe de Polícia, Salvador, 7 de abril de 1884, APEBa/SACP, maço 6465. Outros exemplos de tais notícias podem ser encontradas em Reis, *Slave Rebellion*, p. 144.

Pedro e Benedito, escravos de diferentes senhores de Alagoas, escaparam para a província vizinha de Sergipe, em 1860, e se alistaram na companhia ali estabelecida. Como voluntários, eles tinham o direito de escolher suas unidades e optaram pela transferência para o Rio de Janeiro. A meio caminho, entretanto, o Exército os desembarcou em Salvador, alistando-os na guarnição local, onde seus proprietários foram encontrá-los.<sup>43</sup> Outro exemplo: quando descoberto no principal quartel do Rio de Janeiro, por ocasião da Guerra do Paraguai, Geraldo, então conhecido como José, logo requereu e recebeu transferência para a linha de frente.<sup>44</sup> Outros foram menos afortunados e descobriram que o Exército os havia transferido para perto de seus antigos senhores. Quase imediatamente depois de seu recrutamento involuntário, Luiz de Moura — cujo senhor, o fundidor alemão, não possuía a documentação necessária para provar seu direito de propriedade — foi designado para o destacamento de sua cidade natal. Os vizinhos o reconheceram quando fazia a guarda na praça principal. Perguntado sobre seu uniforme, a marca de sua condição de soldado, o infeliz Luiz respondeu que não era da conta deles.<sup>45</sup>

Além de se distanciarem de seus senhores e de estabelecerem novas identidades — estratégias comuns para virtualmente todos os fugitivos —, os escravos que se alistavam no Exército se aproveitavam desta instituição e a recrutava como aliado insuspeito em suas lutas com seus senhores. Para os fugitivos, escravos que se consideravam livres com base em promessas verbais, ou mesmo homens que temiam serem escravizados, entrar no Exército trazia, literalmente, o manto protetor do uniforme. Eles ganhavam um patrono que podia cuidar de seus interesses, como prometeu aquele capitão a Antônio de Moura. Assim, em 1854, o mulato Francisco de Macêdo se dirigiu ao quartel general do Exército em Salvador e declarou que queria se alistar. Quando perguntaram sobre sua condição social, ele explicou que depois de ter viajado por terra do Ceará, sua pro-

<sup>43</sup> Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 20 de outubro de 1860, APEBa/SACP, maço 3407.

<sup>44</sup> Testemunho de José Theodoro dos Santos, 15 de julho de 1869, *Justificação*, Joaquim José Gaiôzo Sá Barretto, Juízo dos Feitos da Fazenda, 1869, AHEx/RQ, JJ-148-3816. Curiosamente, José não foi preso imediatamente depois de sua descoberta, como era prática normal do Exército.

<sup>45</sup> Testemunho de Antônio Batista Pereira Marques, 26 de fevereiro de 1858, *Justificação*, João Helling, Juízo Municipal, Santo Amaro, 1858, AHEx/RQ, JJ-94-2587.

víncia de origem, para Salvador, em companhia de um tal José Pereira de Castro, ele agora temia que Castro estivesse prestes a vendê-lo como escravo.<sup>46</sup>

Se o caso de Macêdo parece bastante claro — ele procurou se alistar para evitar ser escravizado — outros são mais intrincados. Nas áreas obscuras onde a escravidão se confundia com a liberdade e escravos se confundiam com gente livre, a condição social dos indivíduos nem sempre podia ser determinada. Aqui homens e mulheres podiam passar da escravidão para a liberdade ou escorregar de uma precária liberdade de volta à escravidão. Antônio de Moura se considerava um homem livre e acusou seu suposto senhor José Ornellas de tentar escravizá-lo, como ele tinha feito, aparentemente, com as irmãs de Moura depois da morte da mãe. Já Luiz de Moura falou para seu oficial comandante que ele era livre por “ser nascido de ventre livre, e ser entregue ao dito João Helling para ensinar a officina de fundição”.<sup>47</sup> O pobre Moura se considerava aprendiz enquanto o fundidor o considerava seu escravo. Quando descoberto em 1876, Alexandre Gomes da Silva, antigamente Ephiaphanio, um escravo vindo de uma fazenda no litoral, não contestara sua identidade, mas procurou assegurar que sua senhora mantivesse uma promessa oral de liberdade. Ele declarou enfaticamente que não retornaria para ela e que se alistara porque ela “lhe dizia sempre que elle era forro, e que podia andar por onde bem lhe parecesse”.<sup>48</sup>

Não podemos conhecer a verdade sobre esses casos. Tudo é possível nas margens do cativo, onde escravidão e liberdade fundiam-se. Aqui, mais do que em qualquer outro lugar, os indivíduos necessitavam de protetores confiáveis numa sociedade clientelista como a brasileira no século XIX. O “pobre sem protetor” se arriscava a tudo, até à escravização.<sup>49</sup> Se Luiz de Moura era realmente aprendiz, então João Helling não era mais

<sup>46</sup>Comandante-das armas para o Chefe de Polícia, Salvador, 21 de Janeiro de 1854, APEBa/SACP, maço 6461.

<sup>47</sup> Tenente-Coronel comandante do Corpo de Guarnição Fixa para o Comandante-das armas, Salvador, 19 de junho de 1858, AHEx/RQ, JJ-94-2587.

<sup>48</sup>Ver testemunha em *Justificação*, Francisca Alexandrina de Vasconcelos, Juízo dos Feitos da Fazenda, 1876, APEBa/SACP, maço 2897. A presidência aceitou a reclamação de Vasconcelos, porém não fica claro se o governo comprou seus direitos ou devolveu o escravo.

<sup>49</sup> Patricia Ann Aufderheide, “Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil, 1780-1840”, PhD diss., University of Minnesota, 1976, p. 101. Sobre a importância do clientelismo no Brasil do século XIX, ver Richard Graham, *Patronage and Politics in Nineteenth-Century Brazil*, Stanford, Stanford U. Press, 1990, pp. 20-23.

um patrono de confiança, e Moura fez o que pôde — fugiu com a esperança de encontrar um patrono mais digno de confiança. Luiz Gama, o proeminente poeta abolicionista, fez exatamente isso. Em 1880 ele lembrou ter encontrado protetores para toda vida enquanto servira o Exército como recruta. Filho de uma africana liberta e um “fidalgo” empobrecido, em 1840 ele foi vendido como escravo por seu próprio pai para liquidar dívidas de jogo. Mais afortunado que a maioria dos escravos, o jovem Gama aprendeu a ler e escrever e se fez pessoa útil para seu novo proprietário, um comerciante de escravo. Depois de secretamente obter provas de sua condição de homem livre, ele fugiu e entrou no Exército, em 1848. Durante seus seis anos de serviço militar, foi promovido a cabo de esquadra graduado e, mais importante, conseguiu a atenção dos oficiais. O major encarregado do departamento no qual trabalhava como um escrivão durante as horas vagas, “se tornou meu amigo”; em 1880, este protetor assumiu um alto posto burocrático. Acompanhando-o desde a carreira de magistrado, quando o serviu como ordenança, Gama escreveu ter conquistado “a sua estima e a sua proteção”, assim como lições úteis de “letras e de civismo, que conservo com orgulho”.<sup>50</sup>

A experiência de Gama, claro, é única. Ser alfabetizado, por si só, lhe proporcionou uma enorme vantagem, usufruída por apenas uma pequena minoria de escravos. Ainda assim, a descrição de sua passagem da escravidão à liberdade, através do Exército, traduz estratégias explícitas que até os escravos analfabetos podiam empregar. Benedito, um dos dois escravos que haviam escapado de Alagoas para Sergipe para se alistar, afirmou que tinha feito isso “para ver-se livre do seo senhor que o maltratava sem piedade, não consentindo que elle procurasse outro senhor”.<sup>51</sup> A justificativa para sua fuga, baseada em noções de comportamento moral por parte do senhor, aponta para acordos implícitos sobre a “legitimidade” da escravidão. Quando os proprietários não se comportavam de acordo com os padrões paternalistas com os quais justificavam a dominação, os escravos reivindicavam o direito de buscar um novo patrono. Negada a oportunidade de procurar um melhor senhor, Benedito deu um passo adiante e buscou seu novo patrono no Exército.

Mais afortunado do que Benedito, a quem o Exército devolveu a seu vil senhor, Arsênio Teixeira dos Santos jogou com o legalismo da institui-

<sup>50</sup> Luiz Gama para Lúcio de Mendonça, 25 de julho de 1880, in Evaristo de Moraes, *A campanha Abolicionista (1789-1888)*, Rio de Janeiro, Editora Leite Ribeiro, 1924, pp. 251-256 (citações), 253, 256.

<sup>51</sup> Comandante-das-armas ao Presidente, Salvador, 20 de outubro de 1860, APEBa/SACP, maço 3407.

ção na sua luta para passar da escravidão à liberdade. Ainda assim, para seu desgosto, ele passou cinco anos em prisões do Exército. Dias após Arsênio se apresentar como voluntário para servir o Exército, em 1860, ele foi identificado por Sebastião José Lopes como sendo seu escravo, que declarou que este tinha se alistado porque não queria se sujeitar a fazer serviços domésticos. Santos negou-o categoricamente, afirmando ser liberto. Sua certidão de nascimento, a qual ele tinha confiado a um oficial, registrava-o como liberto na pia batismal, mas carecia de algumas formalidades legais necessárias. Lopes, por outro lado, só conseguiu apresentar documentos que provavam ser ele proprietário de Arsênio depois seu casamento com a mulher que havia libertado o escravo. Agora ela estava morta, e Arsênio não conseguiu localizar seu padrinho, que poderia esclarecer as circunstâncias de seu batismo. No Rio de Janeiro, o general adjunto recomendou solucionar o caso comprando a liberdade do escravo, mas isto nunca aconteceu e Arsênio, apesar de suas várias petições, continuava na prisão em julho de 1865.<sup>52</sup>

Para homens como Luiz Gama, Arsênio Santos, Antônio e Luiz de Moura, e Francisco de Macêdo, ingressar no Exército significava ganhar a proteção da corporação para confirmar liberdades tenuamente mantidas. Por outro lado, muitos dos escravos recrutados à força se recusaram a permanecer na caserna. Observadores contemporâneos e estudiosos modernos têm freqüentemente concluído que as condições de vida no Exército eram tão ruins que os escravos preferiam a escravidão ao serviço militar.<sup>53</sup> Muitas evidências contrárias têm sido aqui apresentadas mas, em pelo menos 17 dos 277 casos, escravos recrutados à força espontaneamente confessaram o estatuto de cativos para evitar o alistamento. Uma ou duas dessas confissões eram falsas, na medida em que se tratava de homens livres tentando evitar servir o Exército, mas as demais eram verdadeiras. Na realidade podemos apenas especular porquê. Escravos que tinham aberto palmo a palmo seu caminho na sociedade dos livres podem

<sup>52</sup> Petição de Sebastião José Lopes ao Imperador, [Capim Grosso], c. 1860; Certidão de nascimento de Arsênio, Paróquia da Sé, Salvador, 25 de janeiro de 1839 (cópia); Capitão Comandante interino, 7º Batalhão de Infantaria, para o Comandante-das-armas, Salvador, 14 de fevereiro de 1860; Coronel Comandante, Sétimo Batalhão de Infantaria, para o Comandante-das-armas, Salvador, 10 de março de 1860; General adjunto para o Ministro da Guerra, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1860, AHEx/RQ, S-17-523; [não enviada] Petição de Arsênio Teixeira dos Santos ao Imperador, Salvador, 19 de junho de 1863, APEBa/SACP, maço 3405; Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 18 de julho de 1865, *ibid.*, maço 3438.

<sup>53</sup> Schulz, "Brazilian Army", pp. 66-67; Karasch, *Slave Life*, p. 338.

ter julgado preferível sua condição de homens semi-livres ao confinamento em quartéis do Exército. Escravos condicionalmente libertos, com a típica obrigação de servir seus senhores enquanto estes vissem, podiam preferir aguardar a morte previsível de um dono idoso. Entrar no Exército significava deixar para trás os amigos, família e pessoas queridas. Quando Luiz Antônio de Oliveira escapou da fazenda de seu senhor para ser voluntário na Guerra do Paraguai, sua mãe procurou aos prantos um senhor de engenho vizinho para lhe dizer que seu filho tinha se alistado.<sup>54</sup> Embora não exista evidência de que o desespero da mãe tenha afetado a decisão tomada por Luiz Antônio, o caso evidencia a importância dos laços afetivos entre os escravos e, incidentalmente, as redes de aliados que alguns escravos conseguiram construir além das fronteiras dos engenhos onde serviam. Finalmente, os escravos envolvidos em demandas legais por suas alforrias, as chamadas *ações de liberdade*, não queriam que estas demandas fossem prejudicadas pelo recrutamento. Damião Antônio do Sacramento, preso em 1873 para recruta, fez uma petição ao chefe de polícia solicitando sua dispensa, sob a alegação de que a Justiça ainda estava decidindo sobre a validade dos três testamentos de sua falecida senhora. Tirá-lo de circulação naquele momento significava fortalecer a posição de seu suposto novo senhor.<sup>55</sup> No primeiro de três testamentos ditados no último mês de vida, a senhora de Damião havia libertado 69 escravos que trabalhavam em uma fazenda de cana perto de Salvador. Um dia antes de sua morte, os herdeiros, que seriam prejudicados por este testamento, persuadiram-na de revogá-lo, mas pouco antes de morrer ela ditou um terceiro testamento substancialmente parecido com o primeiro. A esperança de Damião Sacramento por um julgamento favorável foi frustrada em 1874, quando a Suprema Corte decidiu pela validade do segundo testamento.<sup>56</sup>

Como a maioria desses casos demonstram, o abrigo do farda era, porém, uma cobertura precária. Os oficiais que aplicavam regras cheias de contradições podem ter inadvertidamente ajudado os fugitivos, mas não faltavam aliados aos senhores. Um olhar sobre as circunstâncias em que

<sup>54</sup> Testemunho de Salvador da Rocha Lima, 21 de março de 1865, *Justificação*, Francisco Joaquim Esteves, Juízo Municipal, Santo Amaro, APEBa/SACP, maço 3412.

<sup>55</sup> Petição de Damião Antônio do Sacramento para o Chefe de Polícia, Salvador, c. 1873, APEBa/SACP, maço 6459; Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 22 de janeiro 1873, 22 *ibid.*, maço 3430.

<sup>56</sup> Este caso pode ser acompanhado no inventário de Antonia Teixeira do Sacramento, APEBa/SJ/IT, 03/1158/1627/11; e inventário de Manoel José Teixeira Barbosa, *ibid.*, 07/3023/08, aos quais foi acrescentada a decisão final da corte.

os escravos foram descobertos revelam uma sociedade na qual a maioria dos homens livres colaboravam na busca aos fugitivos. Muitas das reclamações pela devolução de um fugitivo começavam depois da descoberta casual por um parente, conhecido ou vizinho do dono do escravo. Se o serviço no Exército dava chance ao escravo de se distanciar de seu senhor, podia também colocá-lo junto a alguém que o tivesse conhecido há anos. Luiz fugiu de Serrinha, no interior da Bahia, em 1861. Oito anos mais tarde, um cabo dessa cidade reconheceu o fugitivo, agora soldado, no hospital militar do Paraguai ocupado. Em uma carta para sua mãe, o cabo mencionou Luiz entre outros soldados de Serrinha que ele sabia estarem vivos e passando bem. A carta foi lida em público, um indício da ansiedade por notícias vindas da distante frente de batalha. Foi assim que o senhor de Luiz descobriu o paradeiro do escravo. Como os veteranos desmobilizados retornariam no ano seguinte, ele os chamou para testemunhar em duas justificações pedindo indenização no valor de Luiz.<sup>57</sup>

Enfrentando a todo momento a possibilidade de ser descoberto, a vida deve ter sido tensa para os quilombolas no Exército. Pouco surpreende que muitos confessassem sua condição quando apanhados.<sup>58</sup> Antônio de Moura perdeu sua serenidade quando descoberto por Ornellas, mas ainda assim conseguiu negar sua escravidão. O mesmo fez Luiz dos Santos. Descoberto em 1874, ele solenemente declarou diante dos oficiais e do tutor de seu novo senhor, neto de seu falecido senhor, que ele não era cativo e que não reconhecia o novo dono.<sup>59</sup> Ninguém, contudo, protestou mais desesperadamente do que José Joaquim de Santa Anna, que se voluntariou em 1865. Quando um cidadão chegou ao quartel e o identificou como escravo, o comandante da companhia mandou prendê-lo e aguardar uma

<sup>57</sup>Francisco Borges Ribeiro para Agostinha Maria de Jesus, Humaitá, Paraguai, 16 de abril de 1869; *Justificações*, José Joaquim de Araújo, juízo municipal, Santo Amaro, 1869; e juízo dos feitos da fazenda, 1870, AHEX/KR, JJ-259-6322.

<sup>58</sup>Por exemplo, ver Comandante-das-armas para o Presidente, 28 de abril de 1851, PEBA/SACP, maço 3384; e Petição de José Manoel de Araújo Góes ao Imperador [Salvador], c. 1859, AHEX/RK, JZ-108-3241.

<sup>59</sup>Comandante-das-armas para o Presidente, 28 de abril de 1851, APEBA/SACP, maço 3431. Em resposta à certidão de liberdade de Santos, o tutor sacou do bolso uma certidão de nascimento e registro do escravo. Os oficiais observadores notaram uma pequena discrepância entre os dois documentos, um listando Santos como crioulo e outro como mulato, e sustaram a reclamação. Outra evidência apresentada posteriormente satisfaz ao comandante-das-armas e ele recomendou a devolução de Santos: Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador 23 de julho de 1874, *ibid.*, maço 3456. Ver, também, inventário de Leonarda Maria dos Anjos Monteiro, APEBA/SJ/IT, 05/2124/2593/04.

reclamação formal. José Joaquim, no entanto, tinha se preparado para esta eventualidade, e tomou o arsênico que escondera no bolso. Apesar da administração de óleo purificado para diluir o veneno, ele estava morto antes que o oficial pudesse escrever seu relatório.<sup>60</sup>

## Os exércitos e a escravidão

O que o tratamento dos fugitivos nos revela sobre a posição do Exército brasileiro em relação à escravidão? Com o risco de alguma digressão, podemos de novo enfatizar que a exclusão de escravos do serviço militar formal no Brasil se enquadra perfeitamente na tradição legal ocidental, que identifica tal serviço com cidadania e nega ambos aos escravos. Entretanto, com uma caserna multirracial forçosamente composta por uma população livre e liberta fisicamente indistinta dos escravos, o Exército brasileiro inevitavelmente enfrentou o problema de escravos em suas fileiras, fossem fugitivos voluntários ou recrutados à força. Ao contrário, a outra grande potência escravocrata das Américas no século XIX, os Estados Unidos, manteve uma barreira racial que, até a Guerra Civil, efetivamente excluiu os negros do Exército, fossem escravos, homens livres ou libertos.<sup>61</sup> Outras sociedades escravocratas resolveram a questão colocada pela escravidão e pelo serviço militar através de fórmulas muito diferentes. Até 1861, a Rússia Imperial recrutava seus soldados entre a população de servos. Enfrentando dilema familiar aos oficiais brasileiros — que fazer com homens não-livres que haviam servido como soldado? —, o exército Russo evitou o problema de devolver seus veteranos à servidão, ou de mandá-los de volta a suas aldeias como homens livres, estabelecendo o limite de serviço em 25 anos, ou seja, efetivamente por toda a vida.<sup>62</sup> A

<sup>60</sup>Alferes comandante, Primeira Companhia, Segundo Batalhão de Voluntários da Pátria, para o Comandante-das-armas, Salvador, 10 de fevereiro de 1865 (cópia), APEBa/SACP, maço\_3423; Chefe de Polícia para o Presidente, 14 de fevereiro de 1865, *ibid.*, maço 2969.

<sup>61</sup>A abolição parcial dessa barreira durante a Guerra Civil, portanto, marcou uma importante mudança nos Estados Unidos, embora ela se coloque numa longa tradição de recrutamento emergencial de escravos em tempo de guerra: Leon F. Litwack, *Been in the Storm So Long: The Aftermath of Slavery*, New York, 1979, pp. 64-03; Ira Berlin et al., *Slaves No More: three Essays on Emancipation and the Civil War*, New York, 1992, pp. 187-233.

<sup>62</sup>Daniel Field, *The End of Serfdom: Nobility and Bureaucracy in Russia 1855-1861*, Cambridge, MA, 1976, p. 37. Mesmo assim, aos rumores de que o serviço militar lhes dariam a liberdade imediatamente dezenas de milhares de servos escaparam para servir durante a Guerra da Criméia, Peter Kolchin, *Unfree Labor: American Slavery and Russian Serfdom* Cambridge, MA, 1987, p. 284.



instituição islâmica da escravidão militar se coloca no extremo oposto da experiência americana de escravidão e serviço militar. Os Maluks, quintessência do soldados muçulmano, formavam uma casta escrava cujos membros, apesar do estatuto de não-livres, muitas vezes passaram a dominar os estados do Oriente Médio.<sup>63</sup> Em uma sociedade com conceitos muito diferentes de escravidão, liberdade e cidadania, a escravidão militar islâmica representa um universo bem distante das sociedades escravocratas do século XIX nas Américas, onde o serviço militar implicava numa tendência ao distanciamento da escravidão.

Considerando que o alistamento de escravos levantava questões fundamentais sobre cidadania e sobre a natureza das relações dos brasileiros com o governo, o tratamento dado pelo Exército aos fugitivos em suas fileiras é o tema ideal para se reavaliar o suposto abolicionismo da instituição. Nenhuma evidência pode ser encontrada nesses 277 casos sugerindo que os oficiais discordassem, em princípio, da devolução dos fugitivos para seus senhores. Se os oficiais tinham uma opinião pessoal sobre a escravidão, eles nunca deixaram escapar nas suas correspondências sobre os fugitivos. Na verdade, a evidência de uma atitude anti-escravista no Exército é bastante tênue. O incidente mais frequentemente citado como evidência de abolicionismo é o pedido do Clube Militar, em 1887, para que o Exército não fosse mais empregado na perseguição de escravos fugidos em São Paulo, onde os escravos estavam em revolta aberta contra os senhores que ainda se opunham à emancipação.<sup>64</sup> Mas esta parece ter sido uma conversão de última hora ao abolicionismo. Consegui encontrar apenas uma manifestação pública de sentimento abolicionista entre oficiais da Bahia, uma província que tinha, admito, um fraco movimento abolicionista.<sup>65</sup>

<sup>63</sup> Para uma introdução à escravidão militar islâmica, ver Bernard Lewis, *Race and Slavery in the Middle East: An Historical Enquiry*, New York, 1990, pp. 62-71; e David Aylon, "Preliminary Remarks on the *Mamluk* Military Institution in Islam", in *War, Technology and Society in the Middle East*, org. V.J. Parry e M.E. Yapp (London, 1975), pp. 44-58. Sobre suas origens, ver Daniel Pippis, *Slave Soldiers and Islam: The Genesis of a Military System*, New Haven, 1981; e Patricia Crone, *Slaves on Horses: The Evolution of Islamic Polity*, Cambridge, 1980. Sobre o impacto da escravidão militar no nordeste da África, ver Gérard Prunier, "Military Slavery in the Sudan during the Turkiyya, 1820-1885", *Slavery and Abolition* 13:1 (Abril 1992), pp. 129-139; e Douglas H. Johnson, "The Structure of a Legacy: Military Slavery in Northeast Africa", *Ethnohistory* 36:1 (Inverno 1989), pp. 72-88.

<sup>64</sup> Robert Conrad, *The Destruction of Brazilian Slavery, 1850-1888*, Berkeley, U. of California Press, 1972, pp. 251-252; Emilia Viotti da Costa, *Da senzala à colônia*, São Paulo, DIFEL, 1966, p. 446; Rebecca B. Bergstresser, "The Movement for the Abolition of Slavery in Rio de Janeiro, 1880-1889", PhD diss., Stanford University, 1973, pp. 61-71.

<sup>65</sup> Luiz Anselmo da Fonseca, um abolicionista baiano, se queixava em 1887 que sua

Em 27 de março de 1883, os oficiais da guarnição da Bahia honraram o marechal Hermes Ernesto da Fonseca, comandante-das-armas, com um jantar formal, ocasião em que o presentearam com um retrato a óleo e solenizaram o evento presenteando com uma carta de alforria a “Feliciano, encanecido nos grilhões do cativo, pai do Anspeçada Manoel Simões dos Reis e do soldado Pedro M. Florêncio”.<sup>66</sup> A liberdade dada a um escravo idoso, que tinha prestado notáveis serviços ao Estado por ser pai de dois soldados, e que era provavelmente de pouco valor para seu senhor, uma alforria tipicamente seletiva, não pode ser vista como um ato intrépido. Além disso, em 1884 e 1885, o próprio marechal Hermes, apesar de seu envolvimento anterior com lojas maçônicas anti-escravistas, continuou a

Tabela 5: Propriedade escrava dos oficiais do Exército registrada em inventários *post mortem*: Salvador, 1800-1888

Período	Oficiais	Oficiais donos de escravos	Escravos	Tamanho médio dos plantéis
1800-29	6 (5)	5 (4)	303 (84)	60.6 (21.0)
1830-39	7	5	25	5.0
1840-49	14	10	100	10.0
1850-59	13 (12)	9 (8)	343 (27)	38.1 (3.4)
1860-69	17	12	104	8.7
1870-79	14	8	45	5.6
1880-88	5	1	1	1.0
Total	76 (74)	50 (48)	921 (386)	18.4 (8.0)

Nota: Inclui escravos libertados por disposição testamentária e fugitivos. Os números entre parênteses excluem os dois maiores proprietários de escravos, que eram ao mesmo tempo senhores de engenho e oficiais do Exército, com 219 e 316 escravos respectivamente.

Fonte: 75 inventários *post mortem* de oficiais do Exército da jurisdição de Salvador, APEBa, seção judiciária, inventários e testamentos; e inventário de Pedro Labatut, *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, vol. 68 (1942), pp. 179-2

provincia de origem era “ultra-escravista”: *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, Ed. Facsimile ed., Recife, Massangana, 1988), p. 134.

<sup>66</sup> Comandante-das-armas para o Delegado do Cirurgião-Mor do Exército, Salvador, 2 de abril de 1883, *Ordem recebidas*, DCMEx, fol. 96r, ASRM. Hermes Ernesto da Fonseca não deve ser confundido com seu filho, o futuro presidente do Brasil, Hermes Rodrigues da Fonseca.

a orientar o presidente da província sobre os trâmites adequados para devolver a seus senhores os escravos refugiados no Exército.<sup>67</sup>

Os argumentos que sustentam uma alegada atitude precocemente abolicionista entre os oficiais, por terem estes suas origens na classe média, se baseiam na falsa premissa de que a “classe média” brasileira do século XIX não possuía escravos. Já chamamos a atenção para a diversidade social dos senhores de escravos brasileiros e os dados sobre os oficiais do Exército confirmam isso. (Tabela 5) Embora seis décimos dos escravos pertencentes a oficiais fossem de dois destes que também eram senhores de engenho, quase dois terços dos outros 74 oficiais possuíam escravos. Em todas as décadas anteriores à de 1880, uma maioria desses homens era possuído pelo menos alguns escravos. Evidências qualitativas confirmam esses dados. Em 1831, quando o comandante-das-armas português foi sem cerimônia expulso da província, ele embarcou com sua mulher, duas filhas, um servente e cinco escravos.<sup>68</sup> Ter propriedade em escravos não se restringia aos oficiais superiores. O cabo Lino Pereira Rebouças, que havia herdado Manoel Christino de seu pai, encarou a irônica possibilidade de ter seu escravo, recrutado à força em 1860, a seu lado nas fileiras do Exército.<sup>69</sup> O último oficial com escravos registrados em seu inventário em Salvador morreu, em 1887, antes de completar o processo de alforria de um criado doméstico, pelo qual receberia indenização através do fundo de emancipação.<sup>70</sup>

A condição de proprietários de escravos reforçava nos oficiais o compromisso com o dever de manter a lei devolvendo os escravos fugidos. Raramente preocupou a maioria destes oficiais a contradição, que os estudiosos hoje percebem, entre o esforço para “profissionalizar” ou “modernizar” a instituição militar e ao mesmo tempo apoiar a escravidão. Os oficiais proprietários de escravos ombreavam com os senhores de engenhos, cuja riqueza e *status* dependiam da massa de propriedade humana que

<sup>67</sup> Silva, “Ideal abolicionista”, pp. 96-97; Comandante-das-armas para o Presidente, Salvador, 8 de novembro de 1884, Apeia/SACA, maço 3443, 8 junho 1885, *ibid.*, maço 3447.

<sup>68</sup> “Relação dos praças, pessoas de famílias pertencentes as mesmas, criados, camaradas e escravos embarcados [...]”, 7 de abril de 1831 BNRJ/SM, I-31, 15, 19.

<sup>69</sup> Petição de Lino Pereira Rebouças ao Presidente da Bahia, 25 de julho de 1860, APEBa/SACP, maço 3424. Manoel Cristino foi prontamente dispensado porque ainda não tinha sido alistado. Comandante-das-armas para o Presidente da Bahia, Salvador, 31 de julho de 1860, *ibid.*

<sup>70</sup>Inventário de Francisco Antônio de Souza, APEBa/SJ/IT, 07/2915/01, fol. 20r.

tinham, mas também com mulheres pobres, cuja humilde respeitabilidade ou desesperada sobrevivência se apoiavam na posse de um único escravo. A contradição principal se localizava no coração das instituições do Estado encarregadas da defesa da ordem social, e na natureza da população sujeita ao recrutamento. Arrastada sobre uma população livre e liberta pobre e racialmente misturada, a rede do recrutamentos forçado inevitavelmente capturava escravos. Ao mesmo tempo, a identificação entre serviço militar e liberdade atraía os escravos, assim como os atraía a perspectiva de usar o Exército para se distanciarem de seus senhores. Uma vez nas fileiras, pressões institucionais — como a necessidade de homens para o Exército, as preocupações financeiras do Estado e a cultura burocrática legalista do governo brasileiro — tendiam a manter o escravo no Exército, apesar da sua exclusão formal. Os escravos, para desconsolo dos senhores, demonstraram sagaz compreensão dessas contradições, e usaram do abrigo da farda em proveito próprio nos incessantes embates com seus senhores.